



OK

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260301/2024.  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRINHA  
DOS PINTOS/RN, POR INTERMÉDIO DO (A)  
PREFEITURA MUNICIPAL E JVC CONSTRUÇÕES  
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional **BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 003.709.834, inscrito no CPF nº 082.860.954-30, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **JVC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 33.496.641/0001-38, com sede a Rua Sergio Severo, 1161, Sala A, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado **VICTOR CIARLINE JAEDDE**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 007.587.754-66, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 080300020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 00020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução da prestação de serviços em reforma da Unidade Básica de Saúde FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	servicos em reforma da Unidade Básica de serviços em reforma da Unidade Básica de	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Saúde FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ	SV	1,00	118.461,80	118.461,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 26 de março de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 118.461,80 (cento e dezoito mil, quattrossentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Unid. Orçamentária:</b>	020700 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 Saúde
<b>SubFunção:</b>	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	0016 MANU. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2044 MANU. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
<b>Natureza de Despesa:</b>	33903900 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
<b>Fonte:</b>	15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martins/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 26 de março de 2024

Barbara Teixeira Queiroz  
PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

VJC CONSTRUÇÕES LTDA.  
CONTRATADA  
CNPJ/MF Nº 54.33.496.641/0001-38

VICTOR CIARLINE JAEDDE  
CPF: 007.587.754-66

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª)
- 2ª)



## Município de Serrinha dos Pintos

### Licitações e Contratos

Comunicados ..... 2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.serrinhadospintos.m.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.serrinhadospintos.m.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CNPJ: 01.694.640/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: [camara@serrinhadospintos.rn.gov.br](mailto:camara@serrinhadospintos.rn.gov.br)

Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, nº 06 - CENTRO - CEP: 59900-000

Pau dos Ferros - RN

### Município de Serrinha dos Pintos

CNPJ: 01.613.858/0001-94

Telefone: (84) 8124-3623

Celular:

E-mail: [prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br](mailto:prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br)

Rua Eugenio Costa, nº 72 - Centro - CEP: 59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

Site: <https://www.serrinhadospintos.m.gov.br>



**Município de Serrinha dos Pintos**

**Licitações e Contratos**

**Comunicados**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 080300020/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 260301/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

**CONTRATADO:** JVC CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETIVO:** contratação de empresa especializada na execução da prestação de serviços em reforma da Unidade Básica de Saúde FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 118.461,80 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024:

<b>Unid. Orçamentária:</b>	020700 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 Saúde
<b>SubFunção:</b>	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	0016 MANU. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2044 MANU. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
<b>Natureza de Despesa:</b>	33903900 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
<b>Fonte:</b>	15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**LOCAL DE DATA:** SERRINHA DOS PINTOS/RN, 26 de março de 2024

**ASSINANTES:**

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ – PREFEITA MUNICIPAL  
JVC CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 080300020/2024 EXTRATO DE RESUMO**  
**DO TERMO DE CONTRATO N° 260301/2024 CONTRATANTE:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**  
**CONTRATADO: JVC CONSTRUÇÕES LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 080300020/2024**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N°**  
**260301/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS**  
**PINTOS/RN**

**CONTRATADO: JVC CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETIVO: contratação de empresa especializada na execução da**  
**prestação de serviços em reforma da Unidade Básica de Saúde**  
**FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 118.461,80 (cento e dezoito**  
**mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos**

**)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados**  
**às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos**  
**musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral**  
**do Município, Exercício de 2024:**

Unid. Orçamentária:	020700	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0016	MANU. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Ação:	2044	MANU. DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte:	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal n°**  
**14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.**

**LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 26 de março de**  
**2024**

**ASSINANTES:**

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ – PREFEITA MUNICIPAL**  
**JVC CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA**

**Publicado por:**  
**Raul Paulo Dos Santos Oliveira**  
**Código Identificador:9920E870**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2024. Edição 3274  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>